PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.768

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2006."

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Ficam estabelecidas, nos termos da presente Lei, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do município de Artur Nogueira relativa ao exercício de 2006.

Artigo 2º. O orçamento geral do Município será elaborado em observância às diretrizes fixadas na presente Lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, bem como às especificações constantes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e aos artigos 155, 156 e 157 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Integram o orçamento anual as autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 3º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2006, ncontram-se detalhadas no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único. Alem das prioridades e metas já previstas, obras, programas e projetos poderão ser incluídos na Lei Orçamentária de acordo com os macroobjetivos que serão estabelecidos no Plano Plurianual 2006-2009 e no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 4º. Para efeito desta Lei e para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, entende-se por:

I. PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. ATIVIDADE: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III. PROJETO: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV. OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades/órgãos orçamentários responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 5º. O Poder Executivo organizará consultas à população, bem como adotará mecanismos de participação popular, visando à definição de prioridades na elaboração da peça orçamentária mediante plenárias temáticas para discussão da fixação das receitas e despesas e das prioridades de obras, serviços e investimentos.

§ 1º. As plenárias temáticas abordarão assuntos de interesse geral do Município, em especial:
I. trânsito e transporte;
II. segurança pública;
III. saúde e assistência social;
IV. educação e ensino;
V. esporte, turismo cultura e lazer;
VI. desenvolvimento econômico e tributação;
VII. obras e serviços, habitação e saneamento; e
VIII. urbanismo e meio ambiente.

Artigo 6º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei do Orçamento Anual deverá explicar:
I. a compatibilização das prioridades da proposta orçamentária anual com aquelas aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Continuação da Lei n.º 2.768/2005.

II. as alterações de qualquer natureza, em relação às previsões contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III. os aspectos considerados para a estimativa da receita.

Artigo 7º. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

I. o montante das despesas será limitado à estimativa de receitas;
II. a previsão de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em conformidade com o Artigo 212 da Constituição Federal e à Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
III. a previsão de recursos destinados ao atendimento à saúde, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 29;
IV. a previsão de recursos para garantir a execução dos programas, projetos e ações de assistência social, em conformidade com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, à Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e à Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Artigo 8º. A proposta orçamentária anual atenderá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 9º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, bem como os reflexos da política econômica editada pelo governo federal, na conformidade com o Anexo II, que dispõe sobre as metas fiscais.

§ 1º. Fica definida como estimativa de receita a tendência apresentada pela arrecadação municipal verificada no presente exercício, bem como os efeitos decorrentes das modificações efetuadas na legislação tributária, consoante projetos de lei a serem encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal. Serão considerados, ainda, os efeitos de mudanças estruturais e conjunturais na economia sobre a arrecadação municipal.

§ 2º. Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo os índices legais estabelecidos na legislação vigente.

§ 3º. Na estimativa da receita deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II. a revisão da planta genérica de valores;
III. a atualização do cadastro imobiliário e mobiliário fiscal, bem como o cadastro de contribuintes isentos total ou parcialmente.

§ 4º. As taxas de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Artigo 10. No projeto de Lei Orçamentária Anual, a estimativa das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em agosto de 2005.

Artigo 11. A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que implique em renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o exercício de 2006 e os dois seguintes, deverá atender ao inciso I ou II, do Artigo 14, da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. A definição de renúncia de receita é aquela estabelecida no artigo 14, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/00.

Artigo 12. As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Municipal Direta e Indireta serão limitadas a 54% (cinqüenta e quatro por cento) e do Poder Legislativo em 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do Artigo 20, da Lei Complementar n.º 101/00, observado, ainda, o disposto no Artigo 71 da referida Lei Complementar.

§ 1º. A concessão de qualquer aumento de remuneração, como também a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira dos servidores, a qualquer título, deverão observar as respectivas dotações orçamentárias, de forma a atender as projeções das despesas até o final do exercício, nos limites definidos no caput.

§ 2º. Os projetos de lei referentes à criação de cargos públicos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos estabelecidos no presente artigo.

§ 3º. O Poder Legislativo observará, quanto às despesas com pessoal, além da legislação estabelecida no caput, também as disposições contidas na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput, do Artigo 9º, da Lei Complementar n.º 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, tornando indisponíveis determinadas dotações orçamentárias ou parte delas de forma a orientar a limitação de empenhos, na mesma proporção da queda da receita.

Parágrafo Único. Não serão objeto da limitação prevista no caput as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas relativas a fundos especiais e convênios que possuam receitas próprias, as despesas destinadas aos pagamentos de juros e amortização da dívida pública, as destinadas ao pagamento de pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como as oriundas de sentenças judiciais.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos Fundos Municipais até o limite das receitas vinculadas a cada Fundo, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em Lei.

Artigo 15. O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e dos elementos de despesa referentes aos fundos municipais de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação nos limites legais.

Artigo 16. O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas referentes aos convênios firmados com o Ministério da Saúde e o Fundo Nacional de Saúde e convênios com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.

Artigo 17. O Poder Executivo poderá, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, proceder à abertura de créditos suplementares à despesa fixada pela Lei Orçamentária, obedecidos os seguintes limites:

I. até 30% (trinta por cento) da despesa, utilizando-se como recursos os definidos no § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do valor de cada elemento de despesa por unidade orçamentária;
II. até 100% (cem por cento) das dotações de sentenças judiciárias, utilizando-se como recursos os definidos no § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
III. até 100% (cem por cento) das dotações de pessoal e encargos, utilizando-se como recursos os definidos no § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 18. O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 19. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no Artigo 66, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 20. A inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município destinados à transferência de recursos financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar n.º 101/00 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n.º 9.394/96), na Lei Orgânica da Saúde (Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90) e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

§ 1º. A concessão de auxílios, subvenções e contribuições dependerão de autorização legislativa específica.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar toda a documentação legal, como estatuto, regimento interno e certidões de regularidade com os órgãos federais, estaduais e municipais e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 3º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Artigo 21. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio das despesas de outros entes da federação instalados no Município, mediante a celebração de convênio específico, justificado o interesse público e a relevância social.

Artigo 22. A Lei Orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público.

Artigo 23. A fim de atender ao § 3º, do Artigo 16, da Lei Complementar n.º 101/00, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o limite de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) por programa definido no Orçamento.

Artigo 24. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei Complementar n.º 101/00, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Artigo 25. A reserva de contingência definida no inciso III, do Artigo 5º, da Lei Complementar n.º 101/00, deverá obedecer os limites legais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26. O agente responsável pelo controle interno deverá atuar na análise e verificação dos procedimentos relativos ao processamento da receita e da despesa pública, identificando eventuais imperfeições de natureza organizacional, funcional ou legal, recomendando, se necessário, medidas de caráter preventivo e corretivo, visando à correta aplicação dos recursos públicos.

Continuação da Lei n.º 2.768/2005.

Artigo 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 24 de Junho de 2.005.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 008/2005: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JAIR DIAS RIBEIRO
Chefe de Gabinete

(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

ANEXO I
PRIORIDADES

ÓRGÃO/SECRETARIA		
Programa		
META	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANTIDADE***
1 - CÂMARA MUNICIPAL		
Programa: Modernização do Legislativo		
Construção do Prédio da Câmara Municipal	Porcentagem construída	100%
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Gabinetes e Setores Equipados	100%
Ampliação do quadro funcional	Funcionários contratados	7
Realizar cursos de treinamento e capacitação	Funcionários capacitados	5
Programa: Processo Legislativo		
Efetuar os pagamentos mensais dos subsídios dos vereadores e salários dos funcionários	Subsídios e salários pagos	100%
Manter o regular funcionamento das unidades administrativas da Câmara Municipal, através do suporte material e técnico adequado	Funcionamento regular da Câmara	100%
2 - GABINETE DO PREFEITO		
Programa: Gestão Político-Administrativa		
Manter as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito	Andamento regular dos processos e tarefas político-administrativas do Gabinete	100%
Dar publicidade de atos oficiais e divulgação de materiais de interesse público	Publicação de Leis, Decretos, Portarias comunicados, contratos, relatórios e demonstrativos	100%
Programa: Modernização Gerencial		
Implantar a Ouvidoria Municipal	Unidade implantada	100%
Implantar o Orçamento Participativo	Programa implantado	100%

Continuação da Lei n.º 2.768/2005.

Programa: Implantação de Advocacia Gratuita		
Assistência à população carente em causas civis, trabalhistas, criminais e da previdência social.	Casos atendidos	100 casos
Programa: Suporte ao Judiciário		
Instalar e manter posto de atendimento do Procon	Unidade instaladas e mantida	1
Manter posto do Juizado de Pequenas Causas	Unidade mantida	1
Conclusão da instalação e manutenção das atividades da Vara Distrital	Unidades concluída e mantida	1
Programa: Comunicação Social		
Estabelecer programas e estratégias de comunicação social para orientar a população em relação aos projetos mantidos pela Prefeitura	População informada	100%
Programa: Ação Cultural		
Criar fundação para amparo e divulgação das atividades culturais desenvolvidas no município	Implantação	100%
Reforma e Modernização da Biblioteca Pública Municipal	Unidade reformada e equipada	100%
Implantação descentralizada de bibliotecas públicas	Unidades Implantadas	4
Obtenção, por aquisição ou doação, de acervo para rede de bibliotecas públicas do município	Exemplares	4000
Promover eventos culturais	Eventos realizados	10
Programa: Esporte e Lazer		
Construção de praças e Quadras Poliesportivas	Unidades construídas	6
Recuperação e reforma de praças e parques	Reforma executada	3
Realização de torneios e campeonatos	Atletas participantes	500
Promover eventos esportivos	Eventos realizados	10
Programa: Segurança Pública		
Celebrar convênio com a SESP para melhoria da segurança do município	Convênio estabelecido	1
3 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		

Continuação da Lei n.º 2.768/2005.

Programa: Estruturação Urbana e Saneamento Ambiental		
Concluir estudos complementares do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado	Estudos concluídos	100%
Iniciar Implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado	Ações e projetos implantados	10
Programa: Saneamento Ambiental		
Desenvolver programas de saneamento ambiental na área urbana do município	Programas implantados	2
Programa: Desenvolvimento Econômico		
Adequar legislação e desenvolver programa de atração de investimentos para os setores produtivos do município	Programas implantados	3
Promover programas de capacitação de recursos humanos	Pessoas capacitadas	500
Programa: Desenvolvimento Social		
Manter e ampliar programas de proteção social	Pessoas atendidas	4000
Realizar convênios e outras atividades integradas com outras secretarias municipais e órgãos dos governos estadual e federal	Convênios realizados	5
Apoiar e estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Entidades Filantrópicas no desenvolvimento de ações e participação popular e outras de interesse do município.	Contratos firmados	5
Implantar cadastro de usuários de serviços públicos e assistidos pelos programas de proteção social do município	Cadastro implantado	70%
Programa: Recuperação Ambiental da Área Rural		
Conservação e reconstituição das matas ciliares no município	Mudas implantadas	20.000 mudas
Implantação do Horto Municipal	Unidade implantada	50%
Desenvolvimento e implantação de Programa de Microbacias Hidrográficas contra a erosão nas estradas e no solo das áreas rurais	Microbacias atendidas	2
Programa: Desenvolvimento Rural		
Assistência técnica em agropecuária	Propriedades assistidas	200
Intermediação e apoio técnico ao Crédito Rural para Agricultura familiar – PRONAF e FEAP	Volume de financiamentos obtidos	R$ 4 milhões
Mecanização Agrícola – Aquisição de máquinas, equipamentos e implementos para uso do pequeno agricultor	Maquinas adquiridas	2

Continuação da Lei n.º 2.768/2005.

Programa: Defesa Sanitária Animal		
Implementação de controle de zoonoses e campanhas de vacinação animal	Percentual de rebanho controlado e vacinado	100%
Programa: Qualidade de Vida		
Implantar sistema de indicadores e desenvolver projetos para melhoria de qualidade de vida da população	Sistema de indicadores implantado	1
4 - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
Programa: Desenvolvimento Ordenado		
Desenvolver ações de fiscalização das aberturas de novos parcelamentos de solo	Novos empreendimentos fiscalizados	100%
Desenvolver ações de fiscalização nas reformas e novas construções	Obras fiscalizadas	100%
Programa: Fiscalização e Controle de Atividades		
Desenvolver ações de Fiscalização de Estabelecimentos Comerciais e de Serviços, a Feira Livre e o Comércio Ambulante	Atividades normatizadas e fiscalizadas	100%
Fiscalizar o Transporte Público e Serviços Auxiliares	Atividades normatizadas e fiscalizadas	100%
Fiscalizar o Serviço Funerário e Cemitérios	Atividades normatizadas e fiscalizadas	100%
Programa: Investimentos Urbanos		
Construção, Reforma e Ampliação de Praças Públicas	Praças Construídas, reformadas ou ampliadas	03
Construção de Galerias Pluviais	Galerias construídas	1.500 m
Programa: Manutenção Urbana		
Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos	Vias e logradouros conservados	100%
Realizar obras de guias, sarjetas e pavimentação em vias urbanas	Quilometragem pavimentada em vias urbanas	30.000 m2
Desenvolver programa de recuperação de pavimentos em vias urbanas	Vias recuperadas	40%
Programa: Melhoramentos e Conservação de Estradas.		
Recuperação e manutenção de estradas rurais	Quilômetros recuperados e mantidos	130 km
Recuperação e manutenção de vicinais	Estradas mantidas	3

Continuação da Lei n.º 2.768/2005.

Programa: Saneamento Ambiental		
Implantar Plano de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, com desativação do Lixão e implantação de Aterro Sanitário, entre outras ações de saneamento ambiental.	Plano definido e Implantado	50%
Programa: Manutenção e Ampliação dos Serviços Municipais		
Manutenção e ampliação do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos	Domicílios urbanos atendidos	100%
Extensão da rede de iluminação Pública	Ruas faltantes atendidas	40%
5 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
Programa: Gestão Financeira		
Gerenciamento da arrecadação e da aplicação dos recursos financeiros	Realizar gestão	100%
Promover a gestão integrada do controle da execução orçamentária e elaborar as devidas prestações de contas	Promover controle e prestar contas	100%
Desenvolver e implantar sistemas de controle de custos nas diversas unidades da administração pública	Unidades implantadas	50%
Programa: Saneamento Financeiro		
Negociar deduções e parcelamentos e efetuar pagamentos de dívida fundada e precatórios incorporados à dívida pública por falta de pagamento por administração anteriores	Total do montante da dívida fundada e precatórios negociada	60%
Implantar a reformulação do código tributário municipal, nos Termos do artigo 156 da Constituição Federal e da lei 10.257/01 – Estatuto da Cidade	Novo código implantado	100%
Programa: Previdência		
Efetuar os pagamentos mensais devidos à previdência oficial conforme legislação vigente.	Pagamentos realizados	100%
Efetuar o pagamento das contribuições patronais, destinadas ao FUNPREMAN.	Pagamentos realizados	100%
Efetuar os pagamentos relativos a aposentadorias e pensões relativas à administração direta	Pagamentos realizados	100%
Programa: Adequação Física da guarda de materiais		
Construção, ampliação ou reforma do almoxarifado central	Projeto Realizado	100%
6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		

Continuação da Lei n.º 2.768/2005.

Programa: Organização e Modernização Administrativa		
Realizar construções, reformas estruturais e ampliações em próprios do Município	Obras realizadas	7
Reestruturação e reorganização administrativa	Implantar Reforma Administrativa	100%
Realizar cursos de aperfeiçoamento e capacitação de pessoal	Funcionários capacitados	200
Reestruturar os setores da prefeitura através da aquisição de equipamentos e material permanente.	Setores estruturados	80%
Ampliação e renovação de frota	Veículos adquiridos	7
Regularização do quadro funcional	Funcionários contratados irregularmente substituídos por servidores selecionados por concurso e contratados regularmente	90%
Programa: Informatização do Município		
Desenvolver ou adquirir softwares para o atendimento às necessidades dos diversos setores da administração municipal	Setores Informatizados	70%
Implantar rede de comunicação de dados nos setores da administração	Setores Funcionando em Rede	70%
Programa: Adequação Física da guarda de documentos		
Construção de instalações para arquivo morto	Projeto Implantado	100%
Programa: Segurança		
Ronda Escolar	Efetivo da Guarda Municipal	60
Proteger Próprios Municipais		
Reestruturação da Guarda Municipal em duas divisões – Proteção ao Patrimônio e Serviço de apoio às Polícias.	Projeto Implantado	100%
Promover segurança no trânsito – elaborar e implantar programa de segurança no trânsito	Programa implantado	1
7 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Programa: Criança na escola		

Continuação da Lei n.º 2.768/2005.

Garantir vagas na rede pública de ensino fundamental da 1ª. à 4ª. séries para todas as crianças em idade escolar do município	Crianças na escola	100%
Alimentar os alunos da rede pública de ensino infantil e de ensino fundamental da 1ª. à 4ª. séries durante o período escolar	Alunos atendidos pela merenda escolar	100%
Programa: Alfabetização de adultos		
Alfabetizar pessoas acima de quatorze anos	Redução na taxa de analfabetismo funcional do município	Redução em 10%
Programa: Educação Especial		
Proporcionar atendimento satisfatório aos necessitados de Educação Especial	Ofertar Educação especial para as crianças necessitadas	100%
Programa: Transporte escolar		
Transporte de crianças do ensino infantil e crianças do ensino fundamental	Crianças da rede pública municipal que moram a mais de 2.000 metros das escolas transportadas com segurança	100%
8 - SECRETARIA DA SAÚDE		
Projeto: Ampliação do Sistema de PSFs.		
Implantar 8ª. Unidade do Programa de Saúde da Família	População Total atendida pelo programa municipal	80%
Programa: Saúde mental		
Implantar CAPS	Unidade Implantada	1
Programa: Saúde odontológica		
Implantar serviço de atendimento, prevenção e educação em saúde odontológica nas escolas	Alunos atendidos	70%
Implantar Serviço de Emergência Odontológica no Pronto Socorro Municipal	Unidade Implantada	1
Programa: Controle de endemias		
Controle e erradicação de endemias	Endemias controladas	100%

Continuação da Lei n.º 2.768/2005.

Programa: Controle imunobiológico		
Atender preventivamente as pessoas pertencentes a grupo de risco	Pessoas atendidas	100%
Programa: Ampliação do atendimento à saúde		
Ampliação dos serviços ofertados em diagnose, terapia, assistência hospitalar e ambulatorial à população através de convênios com outros municípios e entidades privadas	Implantação de novos serviços	10 novos serviços
Programa: redução da mortalidade infantil		
Oferecer proteção a mulheres grávidas e a crianças de até um ano de vida	Redução dos índices de mortalidade infantil	Redução em 10%
9 – SAEAN – Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira		
Programa: Ampliação da oferta de água potável à população		
Planejar e realizar obras de captação, tratamento, armazenagem e distribuição de água potável	População atendida	100%
Realizar obras de desassoreamento e limpeza nas áreas de captação de água do município	Obras realizadas	50%
Programa: Ampliação e melhoria na coleta e tratamento de esgotamento sanitário		
Ampliar a Coleta de Esgoto	Domicílios atendidos	100%
Melhorar a qualidade do Tratamento de Esgoto, através de elaboração e implantação de melhorias em estações de tratamento	Redução dos efluentes da estação de tratamento	Redução em 50%
10 - FUNPREMAN – Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira		
Programa: Manutenção dos Repasses de Benefícios		
Gerenciamento da arrecadação e da aplicação dos recursos financeiros do Fundo	Realizar gestão	100%
Efetuar os pagamentos relativos a aposentadorias e pensões relativas aos beneficiários do Fundo	Pagamentos realizados	100%
Programa: Realizar a recuperação da poupança do fundo		
Desenvolver negociações e ações nas áreas administrativa e jurídica para a recuperação da capacidade financeira do Fundo	Renegociação da dívida	100%

Continuação da Lei n.º 2.768/2005.

ANEXO II

Receitas e Despesas
Apuração de Resultados
Riscos Fiscais
Demonstração de Estimativa e Compensação de Renúncia Fiscal
Evolução Patrimonial
Cálculo Atuarial do FUNPREMAN

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 2.768/2005

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira
Anexo II à LDO
Previsão Trienal de Receitas e Despesas
Valores Correntes em Reais

	Despesas							
Especificacao	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
Natureza / Ano	2.001	2.002	2.003	2.004	2.005	2.006	2.007	2.008
Receitas								
Despesas Correntes	17.510.243,51	19.237.762,19	21.787.782,62	26.021.294,71	25.530.180,00	29.400.000,00	32.450.000,00	35.800.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.152.094,62	10.604.675,92	11.553.534,49	13.587.390,94	12.656.700,00	15.000.000,00	16.500.000,00	18.200.000,00
Juros e Encargos da Dívida	360.701,81	464.994,53	517.066,13	215.686,46	173.027,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00
Outras Despesas Correntes	8.997.447,08	8.168.091,74	9.717.182,00	12.218.217,31	12.700.453,00	14.000.000,00	15.500.000,00	17.100.000,00
Despesas de Capital	888.602,12	2.127.152,31	2.272.513,47	3.738.490,28	4.709.400,00	4.022.000,00	4.725.000,00	4.898.000,00
Investimentos	607.450,56	1.600.329,16	1.420.205,88	2.869.574,48	4.149.400,00	2.500.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Inversões Financeiras	10.160,40	25.430,24	28.453,04	17.637,23	-	22.000,00	25.000,00	28.000,00
Amortização da Dívida	270.991,16	501.392,91	823.854,55	851.278,57	560.000,00	1.500.000,00	1.700.000,00	1.870.000,00
Reserva de Contingência FUNPREMAN					1.740.100,00	1.900.000,00	2.100.000,00	2.300.000,00
Total	18.398.845,63	21.364.914,50	24.060.296,09	29.759.784,99	31.979.680,00	35.322.000,00	39.275.000,00	42.998.000,00
Reserva de Contingência Prefeitura					527.370,00	1.881.000,00	2.199.000,00	2.407.000,00
			-	-				0,00
Total Geral	**18.398.845,63**	**21.364.914,50**	**24.060.296,09**	**29.759.784,99**	**32.507.050,00**	**37.203.000,00**	**41.474.000,00**	**45.405.000,00**

	Receitas							
Natureza / Ano	Arrecadada	Arrecadada	Arrecadada	Arrecadada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
Especificacao/ano	2.001	2.002	2.003	2.004	2.005	2.006	2.007	2.008
Receitas	**18.954.892,63**	**22.166.396,57**	**24.612.975,73**	**29.701.463,64**	**32.507.050,00**	**37.203.000,00**	**41.474.000,00**	**45.405.000,00**
Receitas Correntes	18.621.755,10	21.379.409,99	24.512.107,89	28.950.264,37	32.249.650,00	35.102.000,00	39.472.000,00	44.403.000,00
Receita Tributaria	1.746.025,12	2.476.285,78	2.951.178,47	3.250.751,67	4.817.000,00	5.595.000,00	6.498.000,00	7.547.000,00
Receitas de Contribuicoes	934.678,80	1.428.782,85	983.390,84	1.173.780,63	2.919.000,00	2.114.000,00	2.455.000,00	2.851.000,00
Receita Patrimonial	89.863,48	242.935,36	575.421,12	437.716,98	488.000,00	567.000,00	659.000,00	765.000,00
Receita Industrial	0	1.052.088,88	0	0	0	0,00	0,00	0,00
Receita de Servicos	269.910,92	103.216,12	2.133.599,22	2.783.056,73	2.426.400,00	2.670.000,00	3.049.000,00	3.482.000,00
Transferencias Correntes	14.420.287,20	15.126.008,77	16.373.817,34	19.704.666,25	20.147.000,00	22.357.000,00	24.809.000,00	27.530.000,00
Outras Receitas Correntes	1.160.989,58	950.092,23	1.494.700,90	1.600.292,11	1.452.250,00	1.799.000,00	2.002.000,00	2.228.000,00
Receitas de Capital	333.137,53	786.986,58	100.867,84	751.199,27	257.400,00	2.101.000,00	2.002.000,00	1.002.000,00
Operacoes de Credito	0	0	0	150.000,00	244.400,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
Alienacao de Bens	913,56	14.743,55	829,06	0,00	1.000,00	100.000,00	1.000,00	1.000,00
Transferencias de Capital	332.223,97	772.243,03	100.038,78	601.199,27	10.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Superavit/Defict	556.047,00	801.482,07	552.679,64	(58.321,35)	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 2.768/2005

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira
Anexo II à LDO
Cálculo do Resultado Primário
Valores Correntes em Reais

Especificação	Realizado 2.001	Realizado 2.002	Realizado 2.003	Realizado 2.004	Previsto 2.005	Previsto 2.006	Previsto 2.007	Previsto 2.008
A-Receita Orçamentária	18.954.892,63	22.166.396,57	24.612.975,73	29.701.463,64	32.507.050,00	37.203.000,00	41.474.000,00	45.405.000,00
B- Deduções	86.929,14	239.435,36	574.371,12	587.716,98	727.400,00	1.567.000,00	1.659.000,00	765.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	150.000,00	244.400,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
Receitas de Privatizações								
Receita de anulação de Restos a Pagar								
Rendimentos de Aplicações Financeiras	86.929,14	239.435,36	574.371,12	437.716,98	483.000,00	567.000,00	659.000,00	765.000,00
C - Receita Liquida	18.867.963,49	21.926.961,21	24.038.604,61	29.113.746,66	31.779.650,00	35.636.000,00	39.815.000,00	44.640.000,00
Despesa Total Liquidada	18.398.845,63	21.364.914,50	24.060.296,09	29.759.784,99	30.239.580,00	33.422.000,00	37.175.000,00	40.698.000,00
Deduções e Amortização da Dívida	631.692,97	966.387,44	1.340.920,68	1.066.965,03	733.027,00	1.900.000,00	2.150.000,00	2.370.000,00
Encargos da Dívida Interna e Externa	631.692,97	966.387,44	1.340.920,68	1.066.965,03	733.027,00	1.900.000,00	2.150.000,00	2.370.000,00
Anulação de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Liquidada	17.767.152,66	20.398.527,06	22.719.375,41	28.692.819,96	29.506.553,00	31.522.000,00	35.025.000,00	38.328.000,00
Resultado Primário	1.100.810,83	1.528.434,15	1.319.229,20	420.926,70	733.027,00	1.900.000,00	2.150.000,00	2.370.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 2.768/2005
Prefeitura Municipal de Artur Nogueira
Anexo II à LDO

RISCOS FISCAIS	Valores Correntes em Reais
Inadimplência	893.000,00
Não aprovação da Reforma Fiscal	488.000,00
Ações Judiciais em curso	500.000,00
Reserva de Contingência	1.881.000,00

Observação: O valor referente a ações legais em curso é estimado, pois o Departamento Jurídico ainda está realizando levantamento

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Legislação	Medida Compensatória
Lei concedendo redução de 10 % para o pagamento à vista de IPTU	Este procedimento já está em vigor a mais de 3 anos e previsão orçamentária já foi feita com base nos valores efetivamente arrecadados nos anos anteriores.
Lei no.375/2004 concedendo repasse para incentivo ao investimento	Não há renuncia de receita.Os recursos de repasse serão proveniente da arrecadação tributária das empresas implantadas.

Continuação da Lei nº 2.768/2005

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira
Anexo II à LDO
Variação Patrimonial
Valores Correntes em Reais

Especificação / Ano	2.001	2.002	2.003	2.004
Aumento Patrimonial	4.025.714,01	6.394.073,98	5.731.596,55	9.308.114,53
78 Amortizacao da Divida Contratada	983.002,92	868.816,55	988.063,45	1.169.639,58
77 Aquisicao de Bens Moveis	230.243,61	1.075.885,05	109.140,60	524.501,74
75 Constr.Aquisicao Bens Nat.Industrial	1.550,00			
74 Constr.e Aquisicao Bens Imoveis	594.441,33	314.637,30	28.453,04	1.350.581,15
76 Entradas de Almoxarifado	2.216.476,15	4.134.735,08	4.605.939,46	6.263.392,06
79 Obras em Andamento				
Redução Patrimonial	496.885,02	603.216,80	3.518.250,05	1.603.648,82
85 Alienacao de Bens Imoveis	913,56	538,55	829,06	
84 Alienacao de Bens Moveis	0,00	14.205,00	1.750.000,00	
83 Cobranca da Divida Ativa	495.971,46	588.473,25	1.126.157,40	961.366,92
3014 Saidas de Almoxarifado			641.263,59	642.281,90
Variação Patrimonial	3.528.828,99	5.790.857,18	2.213.346,50	7.704.465,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 2.768/2005

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira
Anexo II à LDO
Projeção Atuarial dos Benefícios do Regime Próprio de Previdência
Valores Correntes em Reais

Fundo de Previdência de Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira
Fluxo Anual Projetado de Receitas e Despesas do Fundo para os próximos 40 anos

Ano	Receita de Contribuições	Despesas	Resultado do Ano	Resultado Acumulado
2.005	2.511.713,96	1.077.326,46	1.434.387,50	12.729.472,08
2.006	2.523.773,50	1.133.703,30	1.390.070,20	14.925.012,71
2.007	2.535.953,63	1.181.728,62	1.354.225,01	17.215.365,23
2.008	2.548.255,56	1.226.995,23	1.321.260,33	19.609.185,29
2.009	2.560.680,52	1.268.904,34	1.291.776,18	22.116.265,88
2.010	2.573.229,72	1.355.584,24	1.217.645,48	24.697.416,68
2.011	2.582.904,42	1.430.749,59	1.152.154,83	27.369.071,15
2.012	2.598.705,86	1.502.677,29	1.096.028,57	30.140.124,85
2.013	2.611.635,31	1.605.299,88	1.006.335,43	32.985.057,83
2.014	2.624.694,06	1.714.428,99	910.265,07	35.901.734,33
2.015	2.637.883,40	1.822.055,47	815.827,93	38.896.141,16
2.016	2.651.204,63	1.961.379,19	689.825,44	41.940.429,84
2.017	2.664.659,08	2.136.741,29	527.917,79	45.000.610,95
2.018	2.678.248,07	2.260.138,47	418.109,60	48.131.300,50
2.019	2.691.972,95	2.365.062,45	326.910,50	51.355.896,34
2.020	2.705.835,07	2.613.169,12	92.665,95	54.532.696,06
2.021	2.719.835,82	2.827.406,58	-107.570,76	57.693.859,94
2.022	2.733.976,58	3.055.993,79	-322.017,21	60.823.813,80
2.023	2.748.258,74	3.354.759,92	-606.501,18	63.848.546,42
2.024	2.762.683,73	3.643.168,57	-880.484,84	66.772.559,81
2.025	2.777.252,96	4.025.165,03	-1.247.912,07	69.493.563,97
2.026	2.791.967,89	4.284.185,09	-1.492.217,20	72.126.194,09
2.027	2.806.829,96	4.597.070,89	-1.790.240,93	74.609.817,57
2.028	2.821.840,66	4.891.415,01	-2.069.574,35	76.954.745,05
2.029	2.837.001,47	5.271.200,89	-2.434.199,42	79.064.804,35
2.030	2.852.313,88	5.631.811,14	-2.779.497,26	80.945.810,43
2.031	2.867.779,41	6.013.282,69	-3.145.503,28	82.562.690,68
2.032	2.883.399,61	6.375.470,26	-3.492.070,65	83.919.619,35
2.033	2.899.176,00	6.798.377,86	-3.899.201,86	84.938.618,60
2.034	2.915.110,16	7.281.336,26	-4.366.226,10	85.537.772,83
2.035	2.451.906,24	7.408.631,40	-4.956.725,16	85.564.559,28
2.036	2.463.367,70	7.542.871,07	-5.079.503,37	85.466.544,36
2.037	2.474.943,77	7.612.427,52	-5.137.483,75	85.302.928,76
2.038	2.486.635,61	7.633.626,07	-5.146.990,46	85.119.704,31
2.039	2.498.444,36	7.623.056,28	-5.124.611,92	84.948.536,30
2.040	2.510.371,20	7.620.906,93	-5.110.535,73	84.781.596,68
2.041	2.522.417,31	7.650.789,66	-5.128.372,35	84.586.268,96
2.042	2.534.583,88	7.680.679,72	-5.146.095,84	84.360.966,39
2.043	2.546.872,12	7.710.556,77	-5.163.684,65	84.104.029,18
2.044	2.559.283,24	7.740.431,17	-5.181.147,93	83.813.688,56
2.045	2.571.818,47	7.770.313,27	-5.198.494,80	83.488.060,23

Valores em Reais

Fonte: FUNPREMAN